



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

PORTARIA N° 012/2026

Atribui, temporariamente, as atividades financeiras de contas a receber ao Coordenador Administrativo do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX–PB) e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO (CRQ XIX–PB)**, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981 e seu Regimento Interno;

Considerando as férias do Contador do CRQ XIX, no período de 09/03/2026 a 28/03/2026, que detém as atribuições do “contas a receber”, conforme previsto na Portaria nº. 011/2026, no PCCS e nos demais dispositivos legais correlatos.

Considerando a impossibilidade de atribuição de solução de continuidade ao “contas a receber”, a fim de evitar o colapso das contas do CRQ XIX.

Resolve:

Art. 1º – Nomear, temporariamente, pelo período de 10/03/2026 a 28/03/2026, o servidor **ALLAN LOSBERG DO NASCIMENTO AIRES (CPF 095.597.614-63)**, para o exercício das funções de contas a pagar, com as seguintes atribuições:

- I. Geração de arquivos de remessa e retorno pelo gerenciador financeiro;
- II. Gerenciamento das receitas do CRQ XIX;
- III. Geração de boletos de anuidades e demais débitos devidos ao CRQ XIX;
- IV. Responsabilizar-se, em conjunto com técnico em contabilidade, pela área financeira, coordenando e controlando os processos relacionados à folha de pagamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autorquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

- V. Controlar os processos relacionados à tesouraria em conformidade com o tesoureiro;
- VI. Responsabilizar-se pelo “contas a receber”;
- VII. Apoiar as inspeções de auditoria interna e externa;
- VIII. Responder aos e-mail’s de funcionários, colaboradores, profissionais, conselheiros e demais membros do CRQ XIX, especialmente no que concerne a geração e envio de boletos e de acordos judiciais e extrajudiciais.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Presidente do Conselho Regional de Química da 19ª Região – Paraíba.

João Pessoa, 10 de março de 2026.

Lúcia Raquel de Lima
Presidente do CRQ XIX

